

## LEI Nº 5.428, DE 24 DE MARÇO DE 2021

**"Dispõe sobre a ligação da rede de água de natureza provisória e dá outras providências".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica a Concessionária Águas de Matão ou sua sucessora legal, por solicitação do consumidor, obrigada a efetuar somente a ligação da rede de água, de natureza provisória, em construções de qualquer natureza.

Parágrafo único. Nas instalações em que, pelo seu caráter de natureza provisória, pela sua situação de precariedade ou por qualquer excepcionalidade, tenha sido contratado fornecimento por um volume ou vazão fixa, ou quantidade pré-determinada por unidade de tempo de atualização, não poderão ser imputados outros consumos que não os estritamente pactuados.

**Art. 2º** O ramal de ligação da rede de água de natureza provisória em quaisquer construções, será dimensionado de modo a permitir seu aproveitamento quando da ligação definitiva.

**Art. 3º** A ligação temporária terá duração máxima de doze meses, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais períodos, mediante simples solicitação do interessado.

**Art. 4º** A Concessionária se obriga a informar o consumidor, por meio de cartazes que devem ser afixados em todos os locais onde o interessado possa efetuar o pedido de ligação de água de natureza provisória, acerca de tal possibilidade, bem como anunciar a possibilidade do interessado requerer a ligação de água de natureza provisória em seu site oficial, em local de destaque.

Parágrafo único. A Concessionária deverá disponibilizar o requerimento de ligação de água de natureza provisória em seu site oficial, esclarecendo ao interessado acerca desnecessidade de ligação da rede de esgoto.

**Art. 5º** O descumprimento sujeitará a Concessionária Águas de Matão Águas a multa de valor equivalente à 50% (cinquenta por cento), do valor correspondente à conta mensal de consumo de água, até a regularização do disposto nesta lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as publicações em contrário.

---

Palácio da Independência, 24 de março de 2021

ADAUTO APARECIDO SCARDOELLI  
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO NÚMERO Nº 021/2021  
PROJETO DE LEI Nº 028/2021  
AUTORIA: Vereador PAULO BERNARDI - MDB

Download do documento

[Visualizar Ato na íntegra](#) ao clicar, por favor, aguarde o download